



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### PARECER

#### À Comissão de Licitações

Considerando os termos do OF PRS/SSE/CSO 17444/2018, anexo aos autos, proveniente do TCE-RJ, que deferiu medida cautelar para adiamento do certame licitatório;

Considerando o prazo de resposta do Município que deverá ser proferido em 15 dias;

Considerando finalmente que pela decisão da Corte de Contas o certame se encontra suspenso sine die;


Opino no sentido de se suspender de imediato o processo licitatório, bem como a suspensão dos prazos processuais quanto ao procedimento ora, digo, do certame, sendo certos que os prazos legais (Lei 8666/90), voltarão a fluir a partir do momento que parou o presente procedimento que, após manifestação a corte de contas e segundo o que lá for decidido, o prazo para a prática dos atos recursais serão devolvidos pelo que faltava, para seu término.


É o parecer.

Valença, 11 de junho de 2018

  
Marcio Roncalli de Almeida Petrillo  
Procurador Geral do Município  
Mat. 122750

*Analítico o parecer opinativo*

  
Hiram de Avellar Pinto Júnior  
Secretário Municipal de Governo  
PMV - Mat. 103870

  
Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito  
PMV - Mat. 211073